

L E I Nº 7.267, DE 5 DE MAIO DE 2009

Altera dispositivos da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XII do art. 72, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 72. Considera-se como de efetivo exercício, para todos os fins, o afastamento decorrente de:

.....
XII - licença maternidade com a duração de cento e oitenta dias;
.....”

“Art. 88. Será concedida licença à servidora gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo de remuneração.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º O benefício previsto no *caput* deste artigo alcançará a servidora que já se encontre no gozo da referida licença”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de maio de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DIÁRIO OFICIAL Nº. 31413 de 07/05/2009